



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

Tribunal Pleno - **SEÇÃO MUNICIPAL**

Sessão: **12/11/2014**

Exame Prévio de Edital - Suspensão

M005 00005335.989.14-1

Interessada: Prefeitura de Auriflama

Responsável: Ivanilde Della Roveri Rodrigues (Prefeita)

Assunto: Representação formulada contra o edital do pregão presencial nº 44/2014, visando à contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de *software*, por prazo determinado (locação), com atualização mensal.

Advogados cadastrados: Renato Garcia Scrocchio (OAB/SP 147391 - Representante)

Valor estimado: não consta

Trata-se de representação formulada por F.R. Rodrigues Ltda.-ME contra o edital do pregão presencial nº 44/2014, instaurado pela Prefeitura de Auriflama, visando à contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de *software*, por prazo determinado (locação), com atualização mensal, nos termos definidos no ato convocatório.

De forma breve, reclamou da exigência disposta na alínea "a", item 1.4 do edital, cujo teor requer a apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, comprovando o fornecimento de licença de *software* do módulo contabilidade pública e AUDESP, compras e licitações, tributos e ISS com nota fiscal eletrônica.

Sustentou ser indevida, ao requerer em nome da empresa e não do profissional o documento, além de ferir a Súmula nº 24 desta Egrégia Corte e se referir à prova de execução em serviço específico.

Ainda sobre o tema, ventila que também há afronta ao § 5º do art. 30 da Lei 8.666/93 (veda prova de aptidão limitada a locais específicos), uma vez que o sistema AUDESP encontra-se presente somente no Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Por fim, agregou outra queixa ao seu pedido, concernente às especificações técnicas contidas no Anexo I, parte 2, sublinhando que são excessivas.

Segundo consta, a data da realização do certame foi marcada para o dia 13/11/2014.

É o relatório.

Considerando a necessidade de uma análise mais apurada sobre o conteúdo impugnado - a começar pela prova de aptidão exigida, a qual sinaliza eventual confronto com a lei e jurisprudência deste Tribunal - proponho que se solicite à Prefeitura de Aurifloma a remessa, via eletrônica, em prazo não superior a 48 horas, conforme previsto no artigo 221 do RI, de uma cópia do edital ora em referência para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que a cópia do texto convocatório acostada aos autos pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital republicado, devendo no mesmo prazo, em querendo, ser apresentados os esclarecimentos que entender pertinentes para os pontos suscitados.

Se aceita a proposta, é mister transmitir a quem de direito o teor da decisão, determinando-lhe a pronta suspensão do procedimento, o qual deverá ser assim mantido até que este Tribunal Pleno profira decisão final sobre o caso.

Com o recebimento da matéria como exame prévio de edital e após a apresentação dos esclarecimentos ou decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, deverão os autos ser encaminhados a ATJ e ao MPC.